

COMUNICADO CONJUNTO Nº 03/2012**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 – GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS**

O SEMESP e a FEPAAE, representando os Professores de **Anhanguera** (Sumaré, Nova Odessa e Hortolândia), **Bragança Paulista** (Águas de Lindóia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Caieiras, Francisco Morato, Franco da Rocha, Joanópolis, Lindóia, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista) e **Capivari** (Boituva, Capivari, Cerquilha, Elias Fausto, Jumirim, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Rafard, Rio das Pedras e Tietê), **Espírito Santo do Pinhal** (Espírito Santo do Pinhal), **Interior** (Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Jaguariúna, Paulínia, Pedreira e Santo Antônio de Posse), **Itatiba** (Itatiba) e **São José dos Campos** (São José dos Campos) **informam e divulgam a nova redação da cláusula “Garantia Semestral de Salários”, da Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.**

20. Garantia Semestral de Salários

Ao PROFESSOR demitido sem justa causa, a MANTENEDORA garantirá:

- a) no primeiro semestre, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais até o dia 30 de junho;
- b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 3º.

Parágrafo primeiro - Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o PROFESSOR que, na data da comunicação da dispensa, contar com menos de 18 (dezoito) meses de serviço prestado à MANTENEDORA, ressalvado o parágrafo 4º desta cláusula.

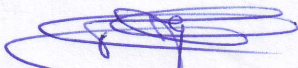
Parágrafo segundo – Para não ficar obrigada a pagar ao PROFESSOR os salários do semestre subsequente ao da demissão, a MANTENEDORA deverá formalizar a demissão no período compreendido entre 1 (um) e 30 (trinta) dias que antecede ao início das férias ou do recesso escolar.

Parágrafo terceiro - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, a MANTENEDORA pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida até o dia 18 de janeiro do ano subsequente, inclusive, ressalvados os contratos de experiência e por prazo determinado, estes últimos válidos somente nos casos de substituição temporária, conforme o disposto na alínea a) do parágrafo 2º da cláusula “Horas extras” da presente Convenção, não sendo devido o pagamento acumulativo de aviso-prévio.

Parágrafo quarto - Na vigência da presente Convenção os PROFESSORES serão remunerados a partir da data de início de suas atividades na MANTENEDORA, incluindo o período de planejamento escolar.

Parágrafo quinto – Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do PROFESSOR”.

São Paulo, 30 de maio de 2012


PROF. HERMES FERREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO SEMESP


SR. OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
PRESIDENTE DA FEPAAE